

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO : 2.874-6/2011
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : VALDIVINO NUNES DE ALMEIDA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado, por força do ofício nº 1.703/2011, fl. 108/TCE, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico Preliminar, constante às fls. 102 a 106/TCE.

Da tempestividade/intempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Recebido	Prazos
Nº 1.703/2011	108	20/12/11	16/01/12	15 dias
6º dilação de prazo	140	03/05/12		15 dias
Defesa – Protocolo 80390	145	07/05/12		tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Justificativa para a intempestividade no envio do processo ao TCE, nos termos do art. 289, VII, do Regimento Interno-TCE.

RESPOSTA DO GESTOR: consta à fl. 212 e 212v. justificativa acerca da intempestividade.

ANÁLISE DA DEFESA: A justificativa acerca da intempestividade no envio do processo ao TCE, não sana a impropriedade apontada no relatório técnico, haja vista que, o atraso no envio de documentos e o descumprimento dos prazos estabelecidos em Regimento Interno deste Tribunal são consideradas falhas de natureza insanáveis.

Esclarecendo que, compete ao Conselheiro Relator decidir sobre a aplicação de multas, conforme estabelece o artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e artigo 89, Inciso I e artigo 90, Inciso VI, da Resolução nº14/2007, que dispôs sobre o Regimento Interno do Tribunal.

Ressaltando que, a planilha de cálculo foi elaborada de acordo com a decisão contida na Informação nº 228/2009 – SCI, do CNJ sobre o PCA nº 200910000001412. Portanto, **SANADAS AS IMPROPRIEDADES.**

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 763/2011/CM, fl. 78/TCE;
- b) Considerar legal a planilha de cálculo do benefício às fls. 20 e 21/TCE;
- c) Manutenção da aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo

preliminar, nos termos do artigo 289, VII, do Regimento Interno/TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em 23/05/2012.

Dirce S. Hirano
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO : 21.419-1/2011
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : MARLI MARTA FREDI CORREIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Exmº. Senhor Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 23/05/2012.

Eduardo Benjaino Ferraz

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Osiel Mendes de Oliveira

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal